

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 48. São objetivos específicos da Macrozona de Requalificação e Estruturação Urbana – MZR:

- I. promover o desenvolvimento da região em bases sustentáveis preservando seus recursos naturais valorizando as áreas de preservação, matas e espaços públicos;
- II. melhorar e complementar a estrutura viária e o sistema de mobilidade urbana, com integração entre os sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres,
- III. controlar os processos de adensamento construtivo adequando-o à hierarquia viária respeitando a capacidade do sistema;
- IV. promover a qualificação das Centralidades e Eixos de Estruturação Urbana, melhorando a oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários;
- V. promover a urbanização e regularização fundiária sustentável de interesse social dos assentamentos precários e irregulares, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;
- VI. preservar e recuperar o manancial de abastecimento Represa São Pedro com a implantação do Parque São Pedro e medidas de controle da ocupação de sua bacia de contribuição.

EMENDA 3:

VI-preservar e recuperar o manancial de abastecimento Represa São Pedro e impedir novas ocupações e em torno de sua bacia, incluindo a mesma na MZM(Macrozona de Recuperação e Proteção do Manancial de Qualificação Urbanística Ambiental.)

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
40	0	13	27	ANTEPROJETO

Justificativa: A represa de São Pedro esta localizada numa região considerada MZR, ficando a merce de uma urbanização em todo o seu entorno. e sem nenhuma lei que assegure a sua proteção. O perímetro em torno da represa deveria estar inserido numa MZM.

Proponente: Rosana Nascimento (AMBB)

CONFERÊNCIADO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
REGISTRO DOS RESULTADOS DA VOTAÇÃO DE EMENDAS AO ANTEPROJETO DE LEI DO PDP-JF
TÍTULO IV - Do Macrozoneamento

Art. 53. A Macroárea de Desenvolvimento Sustentável – MA2, comporta a quase totalidade da área rural do município; as vilas, povoados e inclui a Zona de Urbanização Específica – ZUE, sendo marcada por uma ocupação rarefeita, de característica rural, entremeada por manchas urbanas de dimensões reduzidas e contingente populacional muito baixo.

Parágrafo Único - A Macroárea de Desenvolvimento Sustentável – MA2, é constituída por duas porções: MA2 – Peixe e MA2 – Cágado, conforme Anexo x.

EMENDA:

SEÇÃO II

DA MACROÁREA DE DESENVOLVIMENTO **RURAL** SUSTENTÁVEL – MA2

Art. 53. A Macroárea de Desenvolvimento **Rural** Sustentável – MA2, comporta a quase totalidade da área rural do município; as vilas, povoados e inclui a Zona de Urbanização Específica – ZUE, sendo marcada por uma ocupação rarefeita, de característica rural, entremeada por manchas urbanas de dimensões reduzidas e contingente populacional muito baixo.

Delegados Votantes	Abstenções	Votos favoráveis emenda	Votos favoráveis ao anteprojeto	Resultado
39	2	18	21	ANTEPROJETO

Justificativa: Entendemos que Desenvolvimento Sustentável é o objetivo de todo o Plano Diretor. Especificamente quando se fala em desenvolvimento sustentável se associa ao desenvolvimento econômico, de forma sustentável, ou seja, pautado pela preservação ambiental e equidade social.

Sendo a área predominantemente rural, o termo adequado e mais específico seria Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo guardado o termo Desenvolvimento Urbano Sustentável para toda a área urbana e não uma área específica; e Desenvolvimento Sustentável, para a política de Desenvolvimento (econômico) Sustentável.

Proponente: Letícia Zambrano (UFJF)